



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Licitação

Cotação - SLU/PRESI/CPL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00001802/2023-01
OBJETO	Aquisição de lanternas para uso da equipe de apoio à fiscalização do ASB em período noturno, atendendo às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento.
ESTIMATIVA	R\$ 456,05 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SESSÃO PÚBLICA	
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO	02/06/2021
HORÁRIO	18h00min
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	NEFI DE SOUZA FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.gov.br/compra
UASG	UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0194
E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	cpl@slu.df.gov.br Observação: O e-mail cpl@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer (https://wetransfer.com/)
OBSERVAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em www.slu.df.gov.br, acessar a aba SLU => Gestão Administrativa => Licitações => em andamento => cotação eletrônica Para que a Administração possa adjudicar à proponente o direito de execução do objeto supracitado, se faz necessário a confirmação e aceitação das condições estipuladas neste instrumento. As empresas vencedoras que não apresentarem as propostas no prazo estipulado, poderão sofrer penalidades, conforme legislação vigente. 	

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, **CONVIDA**, para participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste instrumento de convocação:

Dispensa de Licitação: Lei Federal nº 8.666/1993

Legislação subsidiária: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019, Decretos DF n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

1.1. DA PROPOSTA:

1.1.1. A proposta vencedora desta Dispensa Eletrônica deverá:

I - Ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br, devidamente assinada pelo representante legal da interessada ou por seu procurador.

II - Ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis.

III - Conter prazo de entrega do objeto de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

1.1.2. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante o período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

1.2. DA HABILITAÇÃO

- 1.2.1. A **habilitação** dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Dispensa.
- 1.2.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 1.2.3. **O licitante deverá apresentar no mesmo prazo para a entrega da proposta, via e-mail: cpl@slu.df.gov.br, a seguinte documentação complementar:**
- I - Certidão Negativa de Débitos com a Economia do Distrito Federal. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF ou para fornecedores de fora do Distrito Federal.
 - II - Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
 - IV - Declaração de que não emprega Menor conforme Anexo C;
 - V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860 conforme Anexo D .
- 1.2.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 1.2.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 1.2.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I a IV do item 1.2.2. não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

1.3. DO PAGAMENTO

- 1.3.1. O pagamento será processado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
- 1.3.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 1.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.
 - 1.3.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 1.3.2.2., visando o pagamento.
 - 1.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 1.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 1.3.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 1.3.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 1.3.4.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**
 - I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 1.3.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 1.3.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 1.3.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.
- 1.3.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 1.3.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.3.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

- 1.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidos.
- 1.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 1.5.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.
- 1.6. São partes integrantes deste instrumento, os seguintes anexos:
- 1.6.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA 15 (113363031);
- 1.6.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 1.6.2. ANEXO B - PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS;
- 1.6.3. ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
- 1.6.4. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860;
- 1.6.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;

Nefi de Souza Freitas
Pregoeiro

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF
ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de lanternas para uso da equipe de apoio à fiscalização do ASB em período noturno, atendendo às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. Da justificativa da contratação

2.1.1. Considerando a Instrução n.º 02/2023 - SLU/PRESI (103789832), publicada em 13 de janeiro de 2023 (103824251), que instituiu o Grupo de Trabalho para realizar o monitoramento ininterrupto do sistema de reservação e tratamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília, objetivando prevenir a ocorrência de danos decorrentes do alto índice pluviométrico observado nos últimos meses no Distrito Federal;

2.1.2. Considerando que a fiscalização do sistema de armazenamento, tratamento e lançamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília ocorre durante 24 horas por dia;

2.1.3. Considerando que nem todos os pontos do sistema de armazenamento, tratamento e lançamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília são servidos por sistema de iluminação, especialmente o ponto de lançamento de efluente tratado, que se localiza na Área de Preservação Permanente - APP do Rio Melchior;

2.1.4. Considerando a necessidade de se garantir a segurança e integridade dos servidores que compõem as equipes de fiscalização e de apoio à fiscalização da operação e do sistema de armazenamento, tratamento e lançamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília;

2.1.5. A GEASB informa que é urgente que seja providenciada a aquisição de, ao menos, **05 (cinco) lanternas** para uso da equipe de apoio à fiscalização do ASB em período noturno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Ressalte-se que a Administração Pública deve utilizar, como regra geral para as contratações, a prévia licitação, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93. Todavia, a CRFB/88 e a Lei de Licitações e Contratos permitem, em casos excepcionais, a contratação direta.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 8.666/1993

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A regra, portanto, é a licitação, para atender o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações, artigos estes que preveem os casos de dispensa e inexistência de licitação respectivamente.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade e a dispensa só são permitidas em caráter excepcional, quando preenchidos os requisitos legais, sendo certo que o traço diferenciador entre as duas se resume na viabilidade ou não da competição.

Na dispensa de licitação, embora viável a competição entre particulares interessados, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Assim, a dispensa pressupõe uma licitação exigível. É inexigível quando a disputa for inviável. Constatada a viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” previstos por lei.

Na hipótese dos autos, a contratação é fundamentada com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c inciso II, do art. 51, do Decreto nº 10.024/2019, *in verbis*:

Lei nº 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 10.024/2019

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: serviços e compras que não superem 10% do valor do limite da licitação na modalidade convite do inciso II, alínea "a", do art. 23 da Lei;

impossibilidade de fracionamento da despesa para enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

O atual valor aplicável na referida dispensa de licitação deve ser aferida considerado o Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal contido no Parecer nº 576/2018 - PRCON/PGDF, *in verbis*:

(...) Pertinente mencionar que em face da autorização do art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93, houve atualização dos valores fixados no art. 23, incisos I e II da Lei Geral de Licitações, por meio do DECRETO FEDERAL nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que entrará em vigor 30 dias após sua publicação no DOU de 19.06.2018, e para obras e serviços de engenharia na modalidade TOMADA DE PREÇOS, o limite passará para até R\$3.300.000,00. O que irá surtir reflexos em outros dispositivos daquela lei federal, inclusive em casos de possibilidade jurídica de contratação direta DISPENSA DE LICITAÇÃO por pequeno valor (art. 24, incisos I e II, daquela lei).

Assim, a aplicação das alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 se aplicam no Distrito Federal, conforme já se pronunciou a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 576/2018 - PGCONS/PGDF, que entenderam pela incidência imediata da norma federal.

O valor limite para dispensa de licitação para compras e serviços, que não se enquadram como obras de engenharia, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim, o valor previsto na contratação do presente processo está abaixo do estipulado em Lei.

Sobre a contratação direta, temos como base o Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF (ID 24261947) que traz os no bojo notadamente o item 2.4 – Contratação Direta com base no “pequeno valor”, exigindo-se, pois, da Administração, apenas seguir as orientações nele contidas.

Assim, diante de todo o exposto, conclui-se que a presente aquisição se enquadra no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 c/c inciso II, do art. 51, do Decreto nº 10.024/2019 e com o Parecer Normativo nº 726/2008-PGDF.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor será definido pelo MENOR PREÇO para a contratação.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

6.1. O Objeto enquadra-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

6.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

6.4. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

6.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6.6. Presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

7.1. Da especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Lanterna Elétrica; Alumínio ou liga de magnésio; Tipo tática; Resistente a respingos de água; Acabamento antiderrapante; LED; Pelo menos 200 lúmens; Foco Regulável; Bateria Recarregável; Carregador bivolt	UN	05

7.1.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa

do Consumidor o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia, oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com o disposto neste instrumento, em especial quanto à descrição das especificações técnicas.
- 8.2. Substituir, sem qualquer ônus para o SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, os equipamentos eventualmente em desacordo com as especificações do objeto da licitação e, conseqüentemente, com o constante da Proposta Comercial, ou que porventura sejam entregues com defeito e/ou imperfeições.
- 8.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em decorrência do objeto deste procedimento licitatório.
- 8.4. Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos produtos fornecidos.
- 8.5. Garantir que cada um dos produtos técnicos especificados neste Termo de Referência.
- 8.6. Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos produtos (carga, transporte e descarga) nos locais de destino, sobretudo em relação ao sistema de embalagem ou apropriados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos/avarias a eles, uma vez que será responsável por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.
- 8.7. Não transferir, contratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou de sua execução, em qualquer hipótese.
- 8.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação em relação ao objeto deste processo licitatório.
- 8.9. Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento.
- 9.2. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam formalmente solicitados pelos eventuais licitantes, desde que pertinentes ao objeto do presente instrumento e em momento oportuno consignado no eventual Edital Licitatório.
- 9.3. Oferecer todas as condições necessárias para fiel execução do presente Termo de Referência.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um representante da Administração Pública, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente para este fim, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.6. Receber, provisoriamente, os produtos no prazo consignado neste instrumento, deste que em conformidade com as quantidades solicitadas.
- 9.7. Receber, definitivamente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, os produtos entregues obrigatoriamente as especificações técnicas, quantidades e demais que forem consignadas na descrição do objeto deste Termo de Referência.
- 9.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do órgão onde se encontram instalados os equipamentos, desde que estejam credenciados e identificados.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598 der 15 de dezembro de 2010.
- 10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.3. Prova de regularidade com INSS - Instituto Nacional de Seguridade Nacional, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- 10.4. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- 10.5. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 10.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão (decreto nº 111/12- TC/DF);

11. PREÇO ESTIMADO

- 11.1. O levantamento do preço estimado para aquisição foi realizado pela Gerência de Compras e Contratações, conforme Mapa Comparativo de Preços (113243102) o qual estimou em **R\$ 91,21** (noventa e um reais e vinte e um centavos) o valor unitário com um total de **R\$ 456,05** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 12.1. O prazo de entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 12.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no setor de Almoxarifado situado no SGO Lote 23, no horário comercial.
- 12.3. Os materiais serão recebidos:
- 12.4. **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 12.5. **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no item abaixo deste Termo de Referência.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

13.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

13.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.8. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.10. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.12. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A proponente deverá apresentar:

14.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.4. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

a) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade (inteligência do art. 173, da LODF);

14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.8. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.9. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Marcone Mendonça de Araújo
Analista Técnico-Assistencial em PPGG
Autor do Termo de Referência

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Aquisição de lanternas para uso da equipe de apoio à fiscalização do ASB em período noturno, atendendo às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanterna Elétrica; Alumínio ou liga de magnésio; Tipo tática; Resistente a respingos de água; Acabamento antiderrapante; LED; Pelo menos 200 lúmens; Foco Regulável; Bateria Recarregável; Carregador bivolt	Un	05			
TOTAL						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega de, **no máximo, 10 (dez) dias**, após recebimento da Nota de Empenho.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-_____;
- e) Inscrição Estadual n.º: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF

ANEXO B

PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanterna Elétrica; Alumínio ou liga de magnésio; Tipo tática; Resistente a respingos de água; Acabamento antiderrapante; LED; Pelo menos 200 lúmens; Foco Regulável; Bateria Recarregável; Carregador bivolt	Un	05	91,21	456,05
TOTAL					456,05

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(em papel personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel personalizado da empresa)

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023-SLU/DF

ANEXO E

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no

Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza

e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA
Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a), em 30/05/2023, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 113942072 código CRC= 38955A02.

00094-00001802/2023-01

Doc. SEI/GDF 113942072